

CURRÍCULO

O currículo constitui o elemento nuclear do projeto pedagógico, é ele que viabiliza o processo de ensino e aprendizagem.

Libâneo (2007, p. 362) entende que o “currículo é a concretização, **a viabilização das intenções e das orientações expressas no projeto pedagógico**(...) compreende-se o currículo como um modo de seleção da cultura produzida pela sociedade para a formação dos alunos; **é tudo o que espera ser aprendido e ensinado na escola**”.

“O currículo é um desdobramento necessário do projeto pedagógico, materializando intenções e orientações previstas no projeto em objetivos e conteúdos. ” (Libâneo, 2003, p.141)

Para Gimeno Sacristán (1999) o currículo é a ligação entre a cultura e a sociedade exterior à escola e à educação; entre o conhecimento e cultura herdados e a aprendizagem dos alunos; entre a teoria (ideias, suposições e aspirações) e a prática possível, dadas determinadas condições.

MANIFESTAÇÕES DO CURRÍCULO		
CURRÍCULO FORMAL	CURRÍCULO REAL	CURRÍCULO OCULTO
<p>É o currículo estabelecido pelos sistemas de ensino ou instituições de ensino.</p> <p>Também chamado de currículo estabelecido ou prescrito.</p> <p>Ex. PCN, Diretrizes curriculares.</p>	<p>É aquele efetivamente trabalhado em sala de aula, em decorrência do planejamento.</p> <p>É aquele que acontece em sala de aula, a partir das interações.</p>	<p>É aquele trabalhado implicitamente.</p> <p>“É constituído por todos aqueles aspectos do ambiente escolar que, sem fazer parte do currículo oficial, explícito, contribuem, de forma implícita, para aprendizagens sociais relevantes”. (Silva, 2003)</p>

CONCEPÇÕES CURRICULARES NA PRÁTICA EDUCATIVA

1 - CURRÍCULO TRADICIONAL	2 - CURRÍCULO TECNICISTA	3 - CURRÍCULO PROGRESSIVISTA (ESCOLA NOVA)	4- CURRÍCULO CONSTRUTIVISTA PIAGET	5- CURRÍCULO SÓCIO CRÍTICO	6- CURRÍCULO INTEGRADO OU GLOBALIZADO
<p>Disciplinas compartimentadas;</p> <p>Ensino transmissivo,</p> <p>O professor é o único dono dos saberes,</p> <p>O currículo é reduzido a um conjunto de disciplinas e de conteúdos a serem “passados” aos alunos, organizados numa “grade curricular”.</p>	<p>O currículo é proposto para a transmissão de conteúdos e desenvolvimento de habilidades para o serviço do sistema de produção.</p> <p>Uma derivação dessa concepção é o currículo por competências.</p> <p>A crítica que se faz a esse currículo é a sua definição muito estreita de competência, restrita ao saber-fazer</p>	<p>Ideia de currículo centrado no aluno e no provimento de experiências de aprendizagem como forma de ligar a escola com a vida e adaptar os alunos ao meio.</p> <p>Os conteúdos são subordinados às necessidades e interesses dos alunos no seu processo de adaptação ao meio. (John Dewey)</p>	<p>Está relacionado às influências de Piaget e seus seguidores.</p> <p>Conceito chave: crença no papel ativo do sujeito no processo de aprendizagem ativa.</p> <p>O currículo deve prever atividades que correspondam ao nível de desenvolvimento intelectual dos alunos e organizar situações que estimulem suas capacidades cognitivas e sociais.</p> <p>Sociointeracionista.</p>	<p>Dão ênfase às questões políticas e pedagógicas no processo de formação.</p> <p>O ensino tem como princípio a compreensão da realidade para transformá-la, visando a construção de novas relações sociais.</p> <p>Entende-se que sem os conceitos, a teoria e os conteúdos culturais sistematizados, dificilmente os alunos estarão aptos a analisar a realidade e formular estratégias de atuação.</p>	<p>Destaca-se a globalização das aprendizagens e interdisciplinaridade.</p> <p>Está associado às características da estrutura cognitiva e afetiva dos alunos, de forma a construir e integrar os conhecimentos.</p>

O CURRÍCULO E A LDB

Vamos estar sempre atentos a todos os itens de LDB e PCN em relação ao conteúdo proposto.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios *organizarão, em regime de colaboração*, os respectivos sistemas de ensino.

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, *que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum*;

Art. 23

§ 1º *A escola poderá reclassificar os alunos*, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, *tendo como base as normas curriculares gerais*.

Art. 24

III - nos estabelecimentos *que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial*, desde que *preservada a sequência do currículo*, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

Art. 26. *Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada*, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, *por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos*.

§ 1º *Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.*

§ 2º *O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.*

§ 3º *A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno (casos previstos de exceção).*

§ 4º O ensino da *História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.*

§ 5º No currículo do ensino fundamental, *a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.*

§ 6º *As artes visuais, a dança, a música e o teatro* são as linguagens que *constituirão o componente curricular (ARTE)* de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.

§ 8º A exibição *de filmes de produção nacional* constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a *sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.*

§ 9º Conteúdos relativos aos *direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais*, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

ART. 26-A

§ 2º Os conteúdos referentes *à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros* serão ministrados no âmbito *de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.*

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;***
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 32 -

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 6º O estudo sobre os ***símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.***

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à **Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.**

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao **ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.**

§ 3º **O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.**

§ 4º **Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol,** de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.

§ 7º **Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.**

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos.

§ 11. Para efeito de *cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento.*

Art. 59. Os sistemas de ensino *assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:*

I - *currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;*

§ 8º Os currículos dos cursos de *formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.*

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de *fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:*

III - *desenvolver currículos e programas específicos*, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.